PROJETO DE LEI Nº 42/2019
Data 03/09/2019

SÚMULA. Dispõe sobre a Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNCIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos agrícolas:

a)

Equipamento	PLANTADEIRA
Modelo/Marca	GIHAL
N°Série	*180/2019*
N° Nota Fiscal	025.019.168
N° Patrimônio	8467

para a **Associação São José de Pequenos Agricultores de Plano Azul**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.990.030/0001-02**, com sede na localidade de Plano Azul no município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cedência dos equipamentos agrícolas descrito no *caput* deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas em propriedades da comunidade de Plano Azul, assim como de seus arredores, não se limitando a associados da entidade, e existindo disponibilidade poderão ainda ser utilizados em serviços em propriedades de agricultores não associados.

Art. 2º. Os equipamentos serão administrados pela diretoria da Associação, cabendo a esta a fixação do custo dos serviços.

Art. 3º. Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para as atividades agrícolas;

b) zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos recebidos;

c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

d) manter as despesas operacionais advindas do funcionamento dos equipamentos;

e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 3º A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º. Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, ceder os equipamentos e outros;

Art. 5º- A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

Art. 6º. Ao término da vigência da Permissão de Uso a **Associação São José de Pequenos Agricultores de Plano Azul**, deverá entregar os bens a Divisão de Patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 03 de setembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: ____
Parecer: 08 dias
Em: ___/___/___
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 03/09/19
1ª Votação: 10/09/19 votos 7 x 0
2ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
3ª Votação: ___/___/___ votos ___ x ___
Aprovado: 10/09/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Just. Redação Obras e Serv. Públicos
Em: ___/___/___
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 42/2019

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer a Cessão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores no exercício de 2018, foram mais de 20(vinte) associações beneficiadas, com o recebimento de equipamentos agrícolas.

A cessão da referida máquina será um avanço na produção agrícola e, consequentemente, econômica para a comunidade de Plano Azul.

Requer que o presente projeto tramite em regime de urgência.

Verê, 03 de setembro de 2019.

ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 043/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 042/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas, a título gratuito, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o permitido o uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos agrícolas: 01 (uma) Plantadeira, Marca GIHAL, nº de Série 180/2019, Nota Fiscal nº 025.019.168, Patrimônio nº 8467, para a **Associação São José de Pequenos Agricultores de Plano Azul,** inscrita no CNPJ sob nº 08.990.030/0001-02, com sede na localidade de Plano Azul, no município de Verê, Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 1º, do Projeto em análise, a cedência dos equipamentos descritos no caput deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas em propriedades da comunidade de Plano Azul, assim como de seus arredores, não se limitando a associados da entidade, e existindo disponibilidade poderão ainda ser utilizados em serviços em propriedades de agricultores não associados.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece também que os equipamentos serão administrados pela Diretoria da Associação, cabendo a esta a fixação do custo dos serviços.

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo,

cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 03 de Setembro de 2019.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637